

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N°40/2016

Processo Administrativo n.º 1136/2016

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SPe inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MARIZETE TOQUERO 14006052880, inscrita no CNPJ sob n.º 19.721.839/0001-47, com sede na Rua José Ferreira de Moura, nº 410, Nova Pilar II - Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sra. MARIZETE TOQUERO, portador do RG n.º 19.884.058-5, CPF 140.060.528-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1136/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBIETO

A CONTRATADA compromete-se a desenvolver trabalho social, promovendo oficinas de Ginástica e Aeróbica, solicitado por meio da SELJ (Secretária de Esporte, Lazer e Juventude), com aulas objetivando a prática de exercícios físicos, promovendo horas de lazer, relaxamento e desenvolvimento saudável do corpo e da mente, contribuído dessa forma para uma melhor qualidade de vida de cada participante, conforme proposta apresentada às fls. 03 do processo acima epigrafado.

1.1 As aulas serão ministradas em diversos locais da cidade, sendo que as aulas terão duração de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis/ reai\$), sendo 12 (doze) horas semanais, devendo ser pago mensalmente R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais), no período de 09 (nove) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento corperão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.9 27.812.0015.2027, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 + O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da CONTRATANTE.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.
- 9.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18, 185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 31 de março de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES CONTRATANTE

MARIXETE TOQUERO
Marizete Toquero

CONTRATADA

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEID Secretário de Finanças e Planejamento

MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Testemunhas:

DOUGLAS C GOMES